



## DIRECTIVA N° 5/DSB/2000

### ASSUNTO: TÍTULOS DO BANCO CENTRAL REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Havendo necessidade de se clarificar a metodologia de registo contabilístico das operações com títulos, realizadas nos mercados primário e secundário, tendo em vista a sua uniformização. .

Considerando as disposições normativas do Aviso no-6/2000 e do Instrutivo n.º 08/2000, ambos de 25 de Agosto e, ainda, as regras de registo contabilístico previstas no Plano de Contas das Instituições Financeiras (PCIF), estabelece-se que:

#### I -OPERAÇÕES NO MERCADO PRIMÁRIO

##### 1 -COMPRA DE TITULOS

1.1 -A compra de Títulos ao Banco Central será registada pela instituição compradora de acordo com a natureza da operação, nos subtítulos adequados da Conta do PCIF:

- 240 -Títulos - Negociação

1.2 -Tratando-se de títulos de negociação, cuja maturidade não deverá exceder o prazo de 6 (seis) meses, o registo contabilístico será efectuado do seguinte modo:

1) **Débito:** 2400010 -Títulos do Banco Central

**Crédito:** 110 - Depósitos a ordem no Banco central -MN

**( Pela compra ao Banco Central, ao valor nominal do título)**

2) **Débito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central -MN

**Crédito:** 54200 -Aplicações no Banco Central (Receitas com proveito diferido)

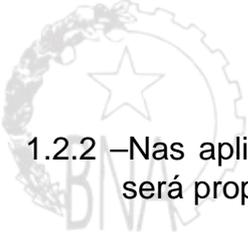
**(Pelo valor dos Juros)**

1.2.1 Mensalmente, até ao resgate da operação, quando de maturidade superior a um mês, será efectuada a apropriação dos juros afectando-se a respectiva conta de proveitos através do seguinte movimento contabilístico:

2) **Débito:** 54200 –De Aplicações (Receitas com proveito diferido)

**Crédito:** 80240001 –Títulos do Banco Central (Negociação)

**(Pela parcela dos juros correspondente ao mês)**



1.2.2 – Nas aplicações com vencimento inferior a 1 (um) mês, o valor dos juros a apropriar será proporcional à maturidade da operação.

1.2.3 – A guarda física dos títulos, quando materializados, será registada pela instituição compradora na sub-rubrica:

990 – Valores depositados noutras instituições residentes

## **2 – RESGATE DOS TITULOS**

No resgate procede-se à operação inversa à Compra, havendo a cessação da propriedade do título:

**Débito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central –MN  
**Crédito:** 2400010 –Títulos do Banco Central (negociação)  
*(pelo valor nominal ( facial) do título)*

## **II – OPERAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO**

### **3-ACORDOS DE RECOMPRA**

Os acordos de Recompra caracterizam-se pela cedência temporária de liquidez “empréstimo de moeda” com garantia de títulos, não havendo, portanto, mudança de propriedade. Os acordos de recompra podem ser celebrados, no mercado interbancário com o Banco Central ou entre as instituições bancárias, e no mercado secundário entre estas e a clientela.

Os juros negociados serão registados, de acordo com as condições da negociação e consoante se trate da instituição compradora ou vendedora, como despesa ou receita de títulos. Deste modo, o seu registo processar-se-á como se segue:

3.1- Na cedência de liquidez

1.1–entre instituições bancárias

a)- Instituição que cede os titulas (recebe a liquidez)

**Débito:** 2400011 –Títulos do Banco Central Comprometidos  
**Crédito:** 2400010 –Títulos Banco Central (Negociação)  
*(Pela transferência dos títulos negociados, ao valor nominal, para registo da materialidade da operação)*

*simultaneamente:*

1) **Débito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central –MN  
**Crédito:** 31111 –Títulos do Banco Central  
*( pelo compromisso de recompra assumido com instituições bancárias, mercado primário ou secundário)*



**2) Débito:** 7031111- Títulos do Banco Central (Juros)  
**Crédito:** 5231111 –Títulos do Banco Central (Custos a pagar)  
**(pelo juro negociado)**

b)- Instituição que **cede liquidez** (recebe os títulos)

**1) Débito:** 20411 –Títulos do Banco Central (Aplicações em Outras IC's)  
**Crédito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central –MN  
**(Ao valor nominal dos títulos, pelo compromisso de revenda com instituições bancárias do mercado secundário).**

**2) Débito:** 51204 –Títulos do Banco Central (Proveitos a receber)  
**Crédito:** 8020411 –Títulos do Banco Central (Negociação)

**(pelo juro negociado)**

## 1.2- Com a clientela

**Débito:** (Depósitos –Clientes)  
**Crédito:** 3607 –Operações de Venda com Acordo de Recompra

e

**Débito:** 7036 –De Outros Recursos (Juros)  
**Crédito:** 5236- De outros Recursos (Custos a pagar)

## 3.2- No vencimento da operação

Procede-se, nas respectivas instituições, à operação inversa e da obtenção/cedência da liquidez, e de liquidação dos juros:

2.1 –Instituição que **recompra** os títulos (devolve liquidez)

**a) em operações em operações negociadas no mercado interbancário**

**Débito:** 31111 –Títulos do B. Central  
5231111 –Títulos do Banco Central (Custos a pagar)  
**Crédito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central –MN  
**(ao valor nominal do título e juro negociado)**

**b) em operações negociadas com a clientela**

**Débito:** 3607 –Operações de Venda com Acordo de Recompra  
5236- De outros Recursos (Custos a pagar)

**Crédito:** (Depósitos –Clientes)  
**(pelo pagamento do valor nominal do título e do juro negociado)**



2. 2. Instituição que revende os títulos (recebe liquidez)

**Débito:** 110- Depósitos a ordem no Banco central –MN

**Crédito:** 20411 –Títulos do Banco Central (Aplicações em Outras IC's)

51204 –Títulos do Banco Central (Proveitos a receber)

**(pelo resgate da liquidez e apropriação do juro negociado)**

4 –As operações que, eventualmente, se encontrem registadas em desacordo com as regras definidas nesta Directiva, deverão ser ajustadas até ao final do presente exercício económico.

5 –Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 27 de Novembro 2000

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA